



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO Nº 141/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando, a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, mormente no Município de Guatambu/SC;

Considerando, que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando, a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 2º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada de Termo de Declaração, conforme Anexo Único, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, assinado pela pessoa sintomática.

§ 5º O descumprimento do compromisso constante do Termo de Declaração sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 76/2013.

Art. 3º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 4º Em veículos fretados para realizar o transporte de trabalhadores, a ocupação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

§ 1º Os trabalhadores que utilizarem o transporte a que se refere o *caput*, devem adentrar ao veículo usando a máscara e mantê-la durante todo o trajeto, assim como durante a jornada de trabalho, substituindo-a a cada quatro horas ou sempre que ficar umedecida.

§ 2º A empresa transportadora deverá realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim e disponibilizar álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos para higiene das mãos dos ocupantes.

Art. 5º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados do município devem facilitar e exigir a observância do distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas que adentrarem às suas dependências.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos e estabelecimentos referenciados no *caput* ficam obrigados a:

I - Disponibilizar frascos de álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais e nos refeitórios, orientando os usuários para que higienizem as mãos sempre que adentrarem nesses ambientes.

II - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso das pessoas, intensificando a limpeza com álcool 70% das superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

III - Manter ventilação natural nos ambientes fechados das dependências administrativas e operacionais, sempre que possível;

IV - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

V - Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos.

Art. 6º Torna-se obrigatório o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, diariamente, a partir das 19:00 horas, no âmbito do Município de Guatambu/SC.

Art. 7º Resta proibida a circulação de pessoas nas vias públicas municipais após às 19:00 horas, salvo para realização de atividades indispensáveis.

Art. 8º Após 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, ficam obrigados a realizar a aferição da temperatura, via termômetro digital, das pessoas que adentrarem aos recintos.

Art. 9º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as sanções previstas no § 5º, do art. 2º, deste Diploma Legal.

Art. 10 Faculta-se à Vigilância Sanitária do Município de Guatambu, realizar a fiscalização dos locais e das pessoas que estejam descumprindo as medidas à prevenção do contágio, solicitar auxílio as Policiais Civil e Militar, vez que eventual desatendimento da ordem, em tese, caracteriza crime.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Art. 11 A Vigilância Sanitária do Município de Guatambu, em fiscalização, identificará munícipes que estejam descumprindo, voluntariamente, as determinações à prevenção do contágio, seja pela presença em locais indevidos, seja pela ausência do uso de máscara em lugar público previsto como obrigatório pelo Decreto Municipal nº 128/2020, e remeterá semanalmente as informações para a Secretaria Municipal de Saúde, e se for o caso, à Promotoria Pública da Comarca de Chapecó.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 20 de maio de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE DECLARAÇÃO
Decreto Municipal nº 141/2020**

Eu, _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Guatambu, Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que fui devidamente informado (a) pelo médico (a), Dr.(a) _____, sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início em _____, previsão de término em _____, local de cumprimento da medida em _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____.

Guatambu/SC, ___ de _____ de 20____.

Assinatura da pessoa sintomática